

PROJETO DE LEI Nº 1.394/03

Cria o programa nacional de estímulo ao primeiro emprego para os jovens – PNPE, acrescenta dispositivos à Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se parágrafo único ao art. 6º com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – (...)

II – (...)

Parágrafo único. Os empregadores, tanto quanto possível, manterão paridade entre os jovens de ambos os sexos.”

JUSTIFICAÇÃO

A nossa iniciativa é evitar a discriminação de gênero na contratação dos jovens em busca do primeiro emprego.

Sala das Sessões, ___/___/03

Deputado **EDUARDO CAMPOS**
PSB/PE